



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2015

Em 05 de março de 2015, o Desembargador Corregedor em exercício do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Platon Teixeira de Azevedo Filho, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Rui Barbosa de Carvalho Santos e pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 25 de fevereiro de 2015, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Juiz Titular, Ronie Carlos Bento de Sousa.

O edital nº 02/2015, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº. 1666/2015, em 13 de fevereiro de 2015, na página 1, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador Corregedor em exercício inspecionou a 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás foi informada da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através do ofício TRT/SCR Nº 030, expedido em 20 de fevereiro de 2015. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



Item	MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL	2012	2013	2014	2015
	Processos recebidos na fase de conhecimento	2310	1.846	2091	168

***Dados parciais, referentes ao mês de janeiro/2015.**

A 2ª Vara do Trabalho de Goiânia possui jurisdição sobre os municípios de ABADIA DE GOIÁS, ARAGOIÂNIA, BONFINÓPOLIS, CAMPESTRE DE GOIÁS, CESARINA, GOIÂNIA, GOIANIRA, GUAPÓ, NAZÁRIO, PALMEIRAS DE GOIÁS, SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS, TRINDADE e VARJÃO.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativos ao município de Goiânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 8%, (de 1.302.001 para 1.412.364 habitantes¹). O setor terciário concentra 80% da economia do município de Goiânia, com destaque para a saúde, atividades imobiliárias e administração pública.

A unidade recebeu, no último exercício (2014), 2091 novas ações. Considerado o último triênio (2012/2014) a unidade recebeu, em média, 2082 processos. Não obstante o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT², o Desembargador Corregedor entendeu adequada a manutenção de 18 Varas do Trabalho na capital, notadamente em razão o último Anteprojeto de Lei enviado por este Regional ao CSJT, que prevê a criação de mais 4 (quatro) Varas do Trabalho na Região, sendo uma delas na cidade de Palmeiras-GO, o que reduzirá a quantidade de municípios jurisdicionados às Varas do Trabalho da Capital.

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2014, disponíveis em www.ibge.gov.br.

2 "Art. 9º...

§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

4 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correção ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correção.

5 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

5.1 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no item 6.2 – 30 do Relatório de Correição (9 dias), e a adequação do prazo médio para exarar despachos que, atualmente, se encontra em 5 dias, acima do limite fixado pelo **artigo 189, I, do CPC**, conforme apurado no item 6.2 - 29 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será **reiterada** no item 5.1.1.

5.2 A observância do disposto no artigo 346 do PGC, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho para comparecimento em audiência, tampouco das sentenças proferidas e dos acordos homologados, conforme apurado no item 6.2 – 23 do Relatório de Correição. Não obstante o que foi consignado no item 5.1 desta Ata, o Desembargador-Corregedor registrou que esta recomendação vem sendo reiterada desde 2011, razão pela qual solicitou especial atenção por parte deste juízo quanto à norma em referência;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será **reiterada** no item 5.1.2.

5.3 O Cumprimento das determinações contidas nos artigos 50, inciso II, e 79, § 4º, ambos do PGC, quanto à necessidade de, quando não tenham sido informados nos autos, colher o número do CPF/CNPJ dos demandados em audiência, inserindo-os posteriormente no sistema informatizado;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será **reiterada** no item 5.1.3.

5.4 A observância às disposições contidas no artigo 81 do PGC, fazendo constar dos textos das decisões homologatórias de acordos apresentados por petição pelas partes, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, e à contida no artigo 177, § 3º do PGC, devendo a Vara do Trabalho expedir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme apurado no item 6.2 – 7 e 17 do Relatório de Correição;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será **reiterada** no item 5.1.4.

5.5 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18, dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive daqueles decorrentes do pagamento de acordos, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, inclusive as recursais, tanto na fase de conhecimento como na de execução, nos termos dos artigos 163 e 170 do PGC, inclusive dos processos em trâmite no sistema Pje-JT, conforme apurado no item 6.2 – 2 e 8 do Relatório de Correição;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será **reiterada** no item 5.1.5.

5.6 Que a Vara do Trabalho regularize os 532 processos que, em 07/08/2013, se encontravam com o último andamento AQCC – Arquivo Definito/Certidão de Crédito Expedida, devendo para tanto adotar o procedimento previsto no art. 246 do PGC. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em 30 (trinta) dias, as providências adotadas; e

Tal recomendação foi atendida.

5.7 Que a Vara do Trabalho regularize os 59 processos que, em 07/08/2013, se encontravam com o último andamento AQARA – Aguardando Remessa ao Arquivo, em desconformidade com o disposto no art. 3º do Provimento SCR nº 3/2013, respeitando, doravante, o prazo a que alude o parágrafo único do referido dispositivo. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em 10 (dez) dias, as providências adotadas.

Tal recomendação foi atendida.

6 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correconada, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

6.1 Recomendações Reiteradas

A última visita correconal nesta unidade foi realizada em 09/08/2013, quando a titularidade da Vara do Trabalho era exercida por outro magistrado, assim como a Diretoria da Secretaria, que também era ocupada por outro servidor. Nada obstante, diante do não cumprimento de 5 das 7 recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador Corregedor, visando a uniformização de procedimentos no 1º grau de jurisdição e a regularidade na prestação jurisdicional, **reiterou:**

6.1.1 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em **17 dias**, superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no item **3.3 do Relatório de Correição**. **Tal prazo sofreu significativo acréscimo em relação à última visita correconal, quando foi apurado o prazo médio de 9 dias;**

6.1.2 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no item **7.2 – 21 do Relatório de Correição;**

6.1.3 O Cumprimento das determinações contidas nos **artigos 50, inciso II, e 79, § 4º, ambos do PGC**, quanto à necessidade de, quando não tenham sido informados nos autos, colher o número do CPF/CNPJ dos demandados em audiência, inserindo-os posteriormente no sistema informatizado. O Desembargador Corregedor ressaltou a importância da alimentação dos sistemas informatizados com o CPF/CNPJ das partes, indispensável para confiabilidade na emissão da CNDT. A propósito disso, o Desembargador Corregedor alertou para o fato de que foi apurado pela equipe correconal a existência de **161 processos** cujo cadastramento estava

deficiente, sendo 122 autuados entre os anos de 1998 e 2014, razão pela qual solicitou especial atenção à análise da pasta de tarefas “triagem inicial” do Sistema PJe-JT. Ponderou, ainda, que essa providência já havia sido reiterada através do **Ofício SCR Nº 218/2013**;

6.1.4 A observância às disposições contidas nos **arts. 76 e 81 do PGC**, fazendo constar nas **atas homologatórias** de acordos, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, inclusive a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do **artigo 177** do mesmo diploma, conforme apurado no item **7.2 – 4 do Relatório de Correição**; e

6.1.5 O lançamento, com regularidade, no sistema **PJe-JT**, dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive daqueles decorrentes do pagamento de acordos, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, inclusive as recursais, tanto na fase de conhecimento como na de execução, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 5, 15, 16 e 23 do Relatório de Correição**.

6.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador Corregedor **recomendou**:

6.2.1 Que a Vara do Trabalho observe o disposto no **Provimento SCR/TRT18 nº 3/2013**, especialmente no que se refere ao momento do lançamento, no sistema informatizado PJe-JT, dos andamentos relativos ao **início e encerramento da execução**, conforme apurado no item **7.2 – 10, 15 e 17 do Relatório de Correição**. Apurou-se, por ocasião da inspeção dos processos nesta vara do trabalho, a existência de processos com execução iniciada que foram arquivados **sem o correspondente encerramento da execução, ausência de lançamento de valores e ausência do registro da suspensão da execução**, conforme anotado do Relatório de Correição. Conforme noticiado no Ofício-Circular nº 05/2014/TRT18-SCR, de fevereiro de 2014, o e-Gestão constitui importante ferramenta de apoio na atividade judicial e administrativa do Tribunal, destinada a disponibilizar aos usuários acesso às informações relativas à estrutura administrativa e ao exercício da atividade judiciária dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Desse modo, é de suma importância que as Varas do Trabalho que utilizam o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT, alimentem corretamente tal sistema, uma vez que dos registros nele realizados dependerão as informações estatísticas que o e-Gestão disponibilizará ao C. TST, ao C. CNJ e à sociedade em geral. Importante alertar a Secretaria da Vara que o SAJ18 está sendo utilizado como ferramenta complementar, notadamente em razão da necessidade de gerenciamento dos processos através do birô, mas os dados ali lançados não devem ser utilizados como estatística oficial da Justiça do Trabalho, condição atribuída apenas ao e-Gestão. A propósito, o Desembargador Corregedor ressaltou, ainda, **que a ausência do lançamento dos movimentos no sistema PJe-JT não só gerará problemas no que respeita ao devido fornecimento de dados estatísticos aos órgãos solicitantes, como também inviabilizará a atividade correcional e prejudicará a instrução de processos de vitaliciamento, promoção e remoção dos Excelentíssimos Juízes atuantes no 1º grau de jurisdição**. Esclareceu, por fim, que desde a edição do Ofício Circular nº 01/2014/TRT18-SCR, de janeiro de 2014, as Varas do Trabalho ficaram dispensadas do envio dos boletins estatísticos mensais,

razão pela qual tornou-se imprescindível a correta utilização do sistema PJe-JT. **A Unidade deverá efetuar o lançamento dos movimentos suprimidos apontados no Relatório Correcional, além de realizar revisão de todos os processos arquivados no período analisado, efetuando, quando necessário, as correções pertinentes. Para o atendimento desta recomendação, fica consignado o prazo de 90 dias, devendo a Secretaria da Vara, após o vencimento desse prazo, oficiar à Secretaria da Corregedoria, informando sobre o cumprimento da recomendação;**

6.2.2 Que a Secretaria observe o disposto no **artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80 e parágrafo único do artigo 183 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de citação, nas ações de execução fiscal, o prazo de 30 dias para publicidade do edital, bem como, a necessidade de fazer constar de todas as publicações, os números das CDAs, conforme o **artigo 185 do PGC**, conforme apontado no **item 7.2 – 12 e 13 do Relatório de Correição;**

6.2.3 Que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, cumprindo determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 14 do Relatório de Correição;** e

6.2.4 A liberação do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC** e do **artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, conforme apurado no **item 7.2 – 20 do Relatório de Correição.**

6.2.5 A prolação das sentenças em atraso, **no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias**, constantes do item 2.6.4 do Relatório de Correição.

7 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2015

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2015.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente ao mês de janeiro/2015, foi constatado que a unidade correicionada alcançou o percentual de solução de **73%** dos processos recebidos no período (168 recebidos na fase de conhecimento, 122 processos solucionados). O Desembargador Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu apenas o mês de janeiro, notoriamente atípico em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013 no primeiro grau.

A unidade possui **86** processos pendentes de solução distribuídos até 31/12/2013, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

Meta 3 – Aumentar o percentual de casos encerrados por conciliação em relação ao ano anterior.

No exercício de 2014, o índice de conciliação desta Vara do Trabalho foi de **41%**. Em **janeiro de 2015** a unidade recebeu 168 processos e encerrou 66 por conciliação (**índice de conciliação de 39%**), razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o cumprimento da referida meta, tendo em vista que o ano judiciário começou em 07/01/2015.

Meta 5 – Baixar, em 2015, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, em janeiro de 2015, **49** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **24** execuções. O Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu o mês de janeiro, notoriamente atípico em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense. Nesse sentido, o Desembargador Corregedor ressaltou que a adoção de medidas eficazes visando uma maior redução desse quantitativo é de fundamental importância para o cumprimento da meta, tais como: fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, inscrição do devedor no BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado da 18ª Região, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da **Recomendação nº 1/2011 da CGJT/TST. Ademais, exortou os magistrados atuantes na unidade a exercerem vigilância sobre a regularidade dos andamentos lançados no sistema informatizados de primeiro grau, mormente aqueles relacionados a fase de execução, conforme apontado na Recomendação 6.2.1, o que certamente influenciará no resultado desta meta nacional.**

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2012.

A unidade não possui ações coletivas distribuídas até 31/12/2012 pendentes de solução, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

7.1 METAS ESPECÍFIAS PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO - 2015

Reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2014, na fase de conhecimento, para o 1º grau dos TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias, em 1%.

O prazo médio da entrega da prestação jurisdicional no 1º grau de jurisdição deste Regional foi de **111 (cento e onze) dias em 2014**, razão pela qual essa meta não se aplica ao TRT18.

Aumentar em 1% o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014.

O índice de acordos da unidade correccionada, no biênio 2013/2014 foi de **38%**. Considerando o resultado parcial de janeiro de 2015, tal índice foi de **39%**. O Desembargador Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu apenas o mês de janeiro, notoriamente atípico em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense.

8 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela **regularidade** da atividade judicial nesta 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, não obstante as recomendações constantes desta ata. Em razão disso, cumprimentou e elogiou o Excelentíssimo Juiz Titular desta unidade, Ronie Carlos Bento de Sousa, bem como o Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Rui Barbosa de Carvalho Santos, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

Enalteceu, ainda, o procedimento adotado pelos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

Nada obstante, solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Ressaltou, ademais, que a unidade procede, de maneira diligente, à regularização das inconsistências relativas às correições permanentes, apontadas através do **PA nº 10268/2014**, conforme **Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18**.

Anotou, ainda, que a 2ª Vara do Trabalho de Goiânia alcançou o índice de 97,86% de devedores incluídos no Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas - CNDT. Com relação ao pagamento de honorários periciais, a unidade solicitou, no ano de 2014, o pagamento de 34 requisições de honorários periciais das quais: 27 foram pagas, 3 foram indeferidas, 1 foi cancelada e 3 estão em aberto.

Registrou, por fim, o seu agradecimento ao Diretor de Secretaria, Dilerman Rodrigues Brotas, e os demais servidores, estagiários e menores-aprendizes que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, o que pode ser constatado pelo exíguo prazo no cumprimento dos atos judiciais. Nada obstante, **encareceu a todos (magistrados e servidores) o cumprimento das recomendações, especialmente aquelas reiteradas, constantes desta ata.**

Deu-se por encerrada a correição em 05 de março de 2015.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador Corregedor, em exercício, do TRT da 18ª Região